

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO DO SINTECT - RJ

DA CONSTITUIÇÃO, PRINCÍPIOS, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES DO SINDICATO:

Art. 1º O Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares no Estado do Rio de Janeiro (SINTECT / RJ), fundado no dia 20 de abril de 1989, com Sede e Foro na Cidade do Rio de Janeiro, localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 14.º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.071-000. É constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, trabalhadores nas empresas privadas de serviços de comunicação de logística postal, de entrega e/ou distribuição multimodal e/ou intermodal de objetos postais de correspondências expressas (courier), cuja atividade econômica preponderante e respectivos procedimentos de prestação de serviços submetam-se às normas traçadas pelo Ministério das Comunicações e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; em especial a Portaria n.º. 500, de 06 de dezembro de 2004, nos termos dos incisos II e IV, do art. 87 da Constituição Federal, a Lei n.º. 6.538, de 22 de junho de 1978, no Decreto n.º. 5.220, de 30 de setembro de 2004, Lei n.º. 11.608, de 02 de maio de 2008, Lei n.º. 9.611, de 19 de fevereiro de 1998, e demais legislações competentes; para efeito de representação sindical, todo trabalhador que exerça suas atividades laborais em empresas privadas de comunicação de logística postal integrada multimodal e ou intermodal, agências de correios franqueadas, concessionárias ou permissionárias de Correios; através de vínculo empregatício direto ou indireto com Base Territorial no Estado do Rio de Janeiro, visando a melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representados e a independência e a autonomia da representação sindical. Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 2º - Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações assumidas pelo SINTECT/RJ, que é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por sua diretoria, podendo constituir mandatário.

Art. 3º - O SINTECT RJ tem as seguintes prerrogativas:

- a) Representar e defender os direitos e interesses coletivos da categoria profissional e individuais dos associados mencionados no art. 1º, inclusive nos seus envolvimento socioeconômicos e políticos, em juízo ou fora dele;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

- b) Promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus associados e dos integrantes da categoria profissional representada.

Art. 4º - Para atingir suas finalidades, incumbe ao SINTECT RJ:

- a) Representar e defender seus associados e a categoria profissional representada, nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto aos órgãos competentes;
b) Dar assistência aos seus associados e aos integrantes da categoria profissional representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídicos profissionais.

Parágrafo primeiro - O associado beneficiado em demanda judicial, promovida por meio de assessoria jurídica fornecida pelo Sindicato, contribuirá com uma taxa de êxito equivalente a 3% (três por cento) do resultado patrimonial líquido advindo da vitória na demanda.

Parágrafo segundo - Ao cônjuge do associado que venha a falecer, será concedida a possibilidade de assistência jurídica nas ações já distribuídas e nas decorrentes do óbito, desde que mantido o pagamento das mensalidades sindicais.

- c) Zelar pelo cumprimento da legislação e instrumento normativo de trabalho que assegure os direitos da categoria;
d) Lutar pela justa remuneração e melhores condições de saúde e trabalho da categoria;
e) Lutar pelo fortalecimento da consciência política e organização sindical da categoria;
f) Cabe ao Sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria em questões jurídicas ou administrativas para atuar como substituto processual;
g) Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais dos trabalhadores;
h) Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos trabalhadores em geral;
i) Participar as negociações coletivas de trabalho, relativas à categoria profissional representada, visando à celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídio coletivo;
j) Estabelecer preços e taxas, através de percentuais ou valores, para os serviços de assistência e convênios que disponibilize aos integrantes da categoria.
k) Criar, fundar e filiar a entidade de grau superior;
l) O SINTECT/RJ é uma entidade de classe filiada à FINDECT (Federação Interestadual dos Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras dos Correios) e da CTB (Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil).

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - São órgãos do SINTECT RJ:

- a) O Congresso;
- b) A Assembleia Geral;
- c) A diretoria;
- d) A diretoria executiva;
- e) O Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Não comporta remuneração o dirigente de qualquer cargo nos órgãos do sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade, não podendo perceber mais do que a remuneração de seu cargo de origem.

Parágrafo segundo – É vedada a acumulação permanente de cargos diretivos nos órgãos do sindicato.

DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 6º - O Congresso é o órgão máximo de deliberação da categoria e será realizado, ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e a definição do programa do trabalho e alterar o Estatuto do Sindicato.

Parágrafo Segundo - São Delegados ao Congresso, com direito a voz e voto, os Diretores e Conselheiros Fiscais eleitos e com mandato vigente no Sintect/RJ, e os Representantes Sindicais (Delegados) titulares, com mandatos vigentes.

Art. 7º - A Diretoria elegerá dentre seus membros, uma comissão composta de 05 (cinco) a 09 (nove) membros, que será a Comissão Organizadora do Congresso, e terá a responsabilidade de organizar e dirigir o Congresso, bem como a elaborar o regimento interno do Congresso.

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - O Congresso será convocado pelo presidente do SINTECT RJ ou pela maioria da Diretoria.

Art. 9º - O Congresso poderá ser realizado por meios eletrônicos.

Parágrafo Único - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Diretoria do Sindicato, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias aos estatutos vigentes e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro - A participação em Assembleias Gerais é privativa aos sócios do SINTECT/RJ.

Parágrafo Segundo - Poderá ser admitida a participação de trabalhadores não sindicalizados, quando a Assembleia Geral tratar de assuntos que não sejam de interesse exclusivo dos sócios, como também das Assembleias Gerais de aprovação das pautas de reivindicações ou aprovação dos acordos e convenções coletivas de trabalho, além de assembleias de deliberação sobre greve da categoria.

Parágrafo Terceiro - A convocação de Assembleia Geral será feita pelo presidente do Sindicato, por Edital publicado até 02 (dois) dias antes de sua realização, no Diário Oficial da União ou Jornal de Circulação na base territorial ou jornal do próprio sindicato.

Parágrafo Quarto - A assembleia geral poderá ser realizada por meios eletrônicos.

Inciso I - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Diretoria do Sindicato, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Art. 11º - O *quórum* das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será de:

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

**SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro**

- a) Em primeira convocação: com a presença da maioria absoluta do número de associados;
- b) Em segunda convocação: com qualquer número de presentes.

Art. 12º - São consideradas ordinárias as Assembleias Gerais de apreciação do balanço financeiro e do balanço patrimonial e Assembleia Geral Eleitoral, as demais serão consideradas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 13º - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas:

- a) Pelo presidente do Sindicato;
- b) Pela maioria da Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal, quando se tratar de apreciação das Contas do SINTECT RJ.

Art. 14º - As Assembleias Gerais, esgotados o prazo legal de sua realização, poderão ser convocadas pelos associados com 20% (vinte por cento) de adesão do quadro social, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais convocadas pelos associados deverão obrigatoriamente ser comunicadas por escrito à Diretoria do Sindicato no prazo de até 24 horas da data de publicação de edital de convocação, contrarrecibo, pelos signatários do edital de convocação da mesma.

Art. 15º - As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do Sindicato, e em caso de ausência do mesmo, pelo Secretário Geral e, na sua ausência, por qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 16º - É vedado o voto por procuração.

DA DIRETORIA

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Art. 17º - A composição da Diretoria será de 92 (noventa e dois) diretores(as), sendo 15 (quinze) membros da Diretoria Executiva e 77 (cinquenta) membros da Diretoria Plena. A administração do Sindicato será exercida pela Diretoria.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá se valer das atribuições da Diretoria para tomar deliberações, ad referendum da Diretoria.

Art. 18º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I. Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Secretaria de Economia e Finanças;
- IV. Secretaria de Comunicação;
- V. Secretaria de assuntos Jurídicos;
- VI. Secretaria de Formação Política e Sindical, Educação e Cultura;
- VII. Secretaria Social, de Saúde e Segurança do Trabalho;
- VIII. Secretaria para Assuntos Inativos e Aposentados;
- IX. Secretaria da Mulher Trabalhadora;
- X. Secretaria dos Trabalhadores em Empresas Similares ou Conexas;
- XI. Secretaria do Patrimônio;
- XII. Secretaria do Interior do Estado;
- XIII. Secretaria de Trabalhadores Demitidos, de Anistia e de Defesa do Emprego;
- XIV. Secretaria da Questão Racial;
- XV. Secretaria de Juventude.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocada pela maioria de seus membros.

COMPETÊNCIA E A ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA:

Art. 19º - Compete à Diretoria, entre outras atribuições:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses dos trabalhadores perante os Órgãos Públicos e a Empresa;
- b) Fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) Gerir os recursos financeiros e o patrimônio da entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) Propor à Assembleia geral o percentual da contribuição sindical constitucional, da contribuição confederativa, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais;
- f) Apresentar ao conselho fiscal os balancetes trimestrais;
- g) Convocar as eleições sindicais previstas neste estatuto;
- h) Indicar membros da Comissão Eleitoral;
- i) Convocar reuniões de diretoria, assembleias gerais e congressos da categoria, nos termos do presente estatuto;
- j) Elaborar o regulamento administrativo da entidade;
- k) autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença dos associados, cabendo à parte prejudicada o direito de recurso na Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Será permitido o remanejamento e a redistribuição interna de cargos, caso a maioria absoluta da diretoria considere necessário, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A diretoria poderá nomear mandatário, funcionário ou contratado do sindicato, por instrumento de procuração, se for o caso, para o desempenho de funções técnicas ou administrativas da Entidade.

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO MEMBRO DA DIRETORIA:

Art. 20º - Ao Presidente compete:

- a) Coordenar as atividades políticas e administrativas do Sindicato e supervisionar as atividades de cada secretaria.
- b) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

- c) Assinar e rubricar os livros contábeis;
- d) Apor a assinatura em cheques e outros documentos, juntamente com o Secretário de Economia e Finanças;
- e) Presidir as reuniões de diretoria e as assembleias gerais da categoria;
- f) Representar o sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo, para tanto, constituir procuradores e/ou mandatários.
- g) Convocar reuniões de diretoria, assembleias gerais e congressos da categoria.
- h) Apresentar, para deliberação da diretoria executiva, as contratações e demissões de funcionários e seus acordos coletivos, juntamente com o secretário geral.

Art. 21º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Organizar e coordenar a secretaria;
- b) Ter sob sua responsabilidade os documentos e atas do sindicato;
- c) Secretariar as reuniões de diretoria e assembleias;
- d) Substituir o Presidente e/ou o Secretário de Economia e Finanças, nos casos de afastamento temporário ou permanente.
- e) Apresentar, para deliberação da diretoria executiva, as contratações e demissões de funcionários e seus acordos coletivos, juntamente com o presidente.

Art. 22º - Ao Secretário de Economia e Finanças compete:

- a) Organizar e coordenar a secretaria;
- b) Apresentar relatórios financeiros trimestrais a diretoria;
- c) Apresentar balanços e relatórios financeiros ao final de cada exercício financeiro anual para a diretoria a fim de serem submetidos a aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- d) Assinar e rubricar os livros contábeis;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

- e) Apor sua assinatura em cheques e outros documentos, juntamente com o Presidente;
- f) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do sindicato.

Art. 23º - Ao Secretário de Comunicação compete:

- a) Organizar e coordenar a Secretaria;
- b) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de comunicação;
- c) Manter a publicação e o controle da distribuição de boletins e jornais do sindicato;
- d) Organizar e executar a remessa de publicações do sindicato aos endereços indicados pelos associados;
- e) Zelar pela busca e divulgação de informações entre Sindicato/Categoria e o conjunto da sociedade;
- f) Publicar as campanhas e informações definidas pela Diretoria nos boletins e jornais do sindicato e na mídia em geral quando necessário.

Art. 24º Ao Secretário de Assuntos jurídicos compete:

- a) Organizar e coordenar a secretaria;
- b) Ter sob seu comando a responsabilidade do funcionamento do departamento jurídico;
- c) Coordenar atividades voltadas à situação do POSTALIS, em conjunto com a secretaria para assuntos dos inativos e aposentados e a Secretaria Social, de Saúde e Segurança do Trabalho.

Art. 25º - Ao Secretário de Formação Política e Sindical, Educação e Cultura, compete:

- a) Organizar e coordenar a secretaria;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

**SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro**

- b) Promover o assessoramento a Diretoria na discussão da linha de trabalho a ser desenvolvida nas áreas de atuação desta secretaria;
- c) Planejar, executar e avaliar as atividades de formação sindical como cursos, seminários, encontros e outros eventos;
- d) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações referentes à sua área de atuação aprovadas pela diretoria;
- e) Manter intercâmbio com entidades educativas e culturais visando aproveitar ações ou atividade em benefício da nossa categoria;
- f) Organizar e manter em funcionamento para ser utilizado pelos trabalhadores o centro de memória do Sindicato com material sobre as lutas e trabalhos políticos do nosso sindicato.
- g) realizar cursos virtuais com o objetivo de orientar e defender os interesses dos trabalhadores, bem como cursos de formação para delegados sindicais e demais representantes sindicais, além de treinamento para cipeiros.

Art. 26º - Ao Secretário Social, de Saúde e Segurança do Trabalho compete:

- a) Organizar e coordenar a secretaria;
- b) Promover acompanhamento e orientação nos casos de problemas sociais, que afetem a integração profissional à categoria;
- c) Coordenar e desenvolver estudos e seminários a respeito da saúde do trabalhador;
- d) Denunciar problemas da saúde do trabalhador, fiscalizando e adotando medidas visando fortalecer a luta por melhores condições de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- e) Delinear e mapear os locais da ECT e similares que representam perigo à saúde do trabalhador, atuando junto às CIPAS;
- f) Apresentar propostas de preservação da saúde do trabalhador.

Art. 27º - Ao Secretário para assuntos dos Inativos e Aposentados compete:

- a) Organizar e coordenar a secretaria;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

**SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro**

- b) Coordenar atividades voltadas à situação do POSTALIS, em conjunto com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Secretaria Social, de Saúde e Segurança do Trabalho;
- c) Incentivar e orientar o associado nos assuntos da previdência social, nas leis e na jurisprudência, de interesse dos inativos e aposentados;
- d) Promover a integração social dos inativos e aposentados.

Art. 28º - À Secretária da Mulher Trabalhadora compete:

- a) Organizar e coordenar a secretaria;
- b) Desenvolver estudos específicos sobre as questões da mulher no âmbito da categoria;
- c) Assegurar para que no jornal e boletim do sindicato tenha sempre matérias sobre questões da mulher;
- d) Denunciar, receber denúncias e desenvolver ações em conjunto com a Secretaria de Assuntos jurídicos sobre assuntos referentes a discriminação da mulher;
- e) Realizar Encontro Estadual das mulheres.

Art. 29º - Ao Secretário em Empresas Similares ou Conexas compete:

- a) Organizar e coordenar a secretaria;
- b) Fazer trabalho para filiação dos trabalhadores das empresas similares ou conexas;
- c) Estabelecer planejamento visando assegurar a estabilidade no emprego e a eliminação da dispensa imotivada pelas empresas similares ou conexas;
- d) Coordenar o intercâmbio entre trabalhadores da Empresa de Correios e Telégrafos e os trabalhadores de empresas similares e conexas;
- e) Acompanhar e assistir os associados de empresas similares ou conexas, orientando-os nas campanhas salariais, de conscientização política, promovidas pelo sindicato;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

f) Incentivar os trabalhadores das empresas similares ou conexas a participarem da organização e do movimento sindical.

Art. 30º - Ao Secretário de Patrimônio compete:

- a) Organizar e coordenar a Secretaria;
- b) Supervisionar o patrimônio da sede e subsedes do sindicato, zelando pela conservação e atualização cadastral.

Art. 31º - Aos Secretários do interior do Estado compete:

- a) Organizar e coordenar a Secretaria;
- b) Instrumentalizar a ação sindical nas áreas afastadas do município do Rio de Janeiro, entendendo-se como áreas afastadas, a Região dos Lagos, Norte Fluminense, Noroeste Fluminense, Sul Fluminense, Região Serrana;
- c) Prover as Subsedes da sua área de atuação de meios para o desenvolvimento das mesmas.

Art. 32º - Ao Secretário de Trabalhadores Demitidos, Anistia e de defesa do Emprego compete:

- a) Desenvolver todos os esforços necessários para reintegrar os trabalhadores eventualmente demitidos;
- b) Tomar todas as medidas necessárias para impedir ou dificultar que as Empresas façam demissões de trabalhadores;
- c) Prover os Diretores e trabalhadores filiados ao Sindicato e em geral com informações técnicas e dados sobre a situação de emprego e desemprego nas Empresas, no país e no mundo;
- d) Analisar em conjunto com a secretaria de Assuntos Jurídicos as medidas necessárias para a proteção do trabalhador da ativa e dos que estão esperando as reintegrações;
- e) Ter sob o seu controle os processos jurídicos e políticos, responsabilizar-se pelo acompanhamento das homologações, respeitadas as atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Art. 33º - Ao Secretário da Questão Racial compete:

- a) Desenvolver, formular e implementar políticas que visem a eliminação da Discriminação Racial;
- b) Produzir e divulgar materiais sobre o tema;
- c) Promover eventos para debates e aprimoramento do tema;
- d) Fazer o acompanhamento de ações políticas que possam dar visibilidade à discussão da questão racial;
- e) Realizar Encontro Anual da Questão Racial.

Art. 34º - Ao Secretário de Juventude compete:

- a) Organizar e coordenar a secretaria;
- b) Incentivar os jovens trabalhadores a participarem da organização e do movimento sindical;
- c) Tomar todas as medidas necessárias para impedir ou dificultar que os empregadores demitam os trabalhadores jovens e estudantes.

Art. 35º – Aos Diretores Plenos compete:

- a) O Diretor Pleno atua como representante da categoria, no seu local de trabalho;
- b) Manter o vínculo estreito com a Diretoria Executiva do SINTECT/RJ e os trabalhadores do local de trabalho, agindo como um elo entre estes setores;
- c) Participar 1 (uma) vez por ano da reunião da Diretoria;
- d) Participar e auxiliar na organização de eventos promovidos pelo SINTECT/RJ.

Parágrafo Primeiro: Os Diretores Plenos são fundamentais no processo de democratização da Entidade Sindical, pois é ele que irá trazer as experiências e inquietações da categoria no seu local de trabalho, mostrando uma visão que às vezes é inacessível para a Diretoria Plena.

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

**DA PERDA DO MANDATO, DA RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO E DO
ABANDONO**

Art. 36º - O Membro da Diretoria perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Provocar desmembramento da base territorial do sindicato, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral convocada no prazo e forma deste Estatuto;

Parágrafo Segundo - Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure aos interessados o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto;

Parágrafo Terceiro - O prazo para recorrer será de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

Art. 37º - A declaração de perda do mandato somente surtirá seus efeitos após final de Assembleia Geral, que será convocada no período mínimo de 20 (vinte) dias e no máximo 30(trinta) dias após a notificação do atingido.

Art. 38º - Na hipótese de perda do mandato, a substituição se fará de acordo com o que dispõe o presente Estatuto.

DA RENÚNCIA OU DESTITUIÇÃO:

Art. 39º - Se ocorrer a renúncia da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá ser convocada Assembleia Geral nos termos do artigo 14º a fim de que esta constitua uma Comissão Administrativa de Base e Transitória composta por 05 (cinco) membros eleitos que promoverá as diligências necessárias à realização de

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

**SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro**

novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal e para cumprir o restante do mandato.

DO ABANDONO:

Art. 40º - Considera-se abandono de cargo, quando o exercente deixar de comparecer sem justificativa por escrito a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas do órgão do sistema Diretivo a que vinculado e/ou ausentar – se de seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo Único: Passados 20 (vinte) dias ausente, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência. Decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação será enviada nova notificação. Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias o cargo será declarado abandonado.

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 41º - A vacância do cargo será declarada pela Diretoria nas hipóteses de:

- a) Abandono do cargo;
- b) Renúncia do exercente;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento;
- e) Destituição.

Art. 42º - A vacância do cargo por perda do mandato será declarada pelo órgão a que pertença o atingido 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral.

Art. 43º - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo denunciante.

Art. 44º - A vacância do cargo por abandono será declarada 24 (vinte e quatro) horas após expirado o prazo estipulado no artigo 47º.

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Art. 45º - A Diretoria reunir-se-á para analisar a necessidade de eleger o substituto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 46º - Na ocorrência da vacância do cargo ou de afastamento temporário do Diretor por período superior a 120 (cento e vinte) dias sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava podendo haver remanejamento de membros efetivos.

Art. 47º - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias a Diretoria poderá designar substituto provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo do substituído, assegurando-se incondicionalmente o retorno do substituto ao seu cargo a qualquer tempo.

Art. 48º - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Diretoria e do Conselho Fiscal do sindicato deverão ser registrados em atas registradas em cartório arquivadas juntamente com os autos do processo eleitoral.

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 49º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares, com 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro: A duração do mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, em conjunto com a duração do mandato da diretoria.

Parágrafo Segundo: As eleições para Conselho Fiscal ocorrerão no mesmo processo eleitoral para eleição para a Diretoria.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal terá 01 (um) Conselheiro-presidente, 1 (um) Conselheiro 1º Secretário e 01(um) Conselheiro 2º Secretário, que ocuparão estes cargos segundo a ordem de menção na chapa eleita, competindo-lhes, respectivamente, presidir e secretariar as reuniões do Conselho, devendo o Presidente e os demais secretários assinarem as correspondências específicas e dirigirem as Assembleias convocadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 50º - Ao Conselho fiscal compete:

- a) Elaborar seu Regimento Interno;
- b) Requisitar e examinar oficialmente, a qualquer época, os livros e documentos do Sindicato;

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

- c) Reunir-se ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado;
- d) Exercer o controle financeiro e patrimonial do Sindicato, visando assegurar moralidade e a publicidade na gestão da Entidade;
- e) Declarar o impedimento de membro da diretoria colegiada em caso de comprovada malversação de recursos do Sindicato;
- f) Emitir pareceres sobre as contas da Diretoria, para que possam ser submetidas à Assembleia Geral.
- g) Convocar Assembleia Geral Ordinária para apreciação das Contas do SINTECT RJ.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá valer-se de profissional habilitado para assisti-lo no exame de livros, inventários, balanços e contas, mediante fixação de honorários *ad referendum* da diretoria.

DO REPRESENTANTE (DELEGADO) SINDICAL

Art. 51º - Compreende-se Representante (Delegado) Sindical os trabalhadores eleitos em seu local de trabalho e que tem a competência de representar os interesses dos trabalhadores, administrativa e politicamente, participando ativamente das lutas organizadas pela categoria.

Parágrafo Primeiro - O Representante (Delegado) Sindical será regido por este estatuto.

Art. 52º - São competências e atribuições do Representante (Delegado) Sindical:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes e a Empresa juntamente com a diretoria administrativa;
- b) Ter como fim a elevação do grau de consciência e participação política dos demais membros de toda categoria, através do implemento da organização e mobilização sindical em torno de seus direitos e reivindicações e na defesa dos direitos e interesses de todos os trabalhadores, tendo discriminadas as seguintes tarefas:

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

- c) Defender os interesses dos trabalhadores e ampliar a organização destes em seu local de trabalho;
- d) Promover ampla discussão de todos os problemas que afetam sua condição de cidadão e trabalhador;
- e) Integrar os trabalhadores da base territorial representada ao conjunto da categoria em âmbito nacional;
- f) Encaminhar as lutas da categoria, juntamente com o sindicato e demais trabalhadores;
- g) Defender a independência dos trabalhadores e a autonomia do sindicato em relação ao Estado, bem como a participação dos trabalhadores em qualquer pacto social com os patrões e/ou Governo.
- h) Representar o Sindicato perante os companheiros de sua unidade de trabalho, bem como, representar os companheiros perante o Sindicato e as chefias;
- i) Participar de eventos e atividades sindicais, apoiando e integrando a luta dos trabalhadores;
- j) Acatar e encaminhar as resoluções aprovadas nos fóruns deliberativos da categoria;
- k) Manter contato permanente com seus companheiros no local de trabalho realizando discussões individuais e/ou coletivamente, organizando essas reivindicações, manifestações, críticas, sugestões e levando-as ao Conselho de Representantes (Delegados) Sindicais ou a Diretoria do Sindicato, conforme o caso;
- l) Responsabilizar-se pela ampla distribuição dos boletins e publicações, bem como, de outros documentos relacionados ao trabalho político-sindical do SINTECT/RJ;
- m) Promover a filiação dos trabalhadores locais ao SINTECT/RJ;
- n) Organizar e auxiliar nas atividades sindicais, bem como, outras atividades a serem eventualmente aprovadas pela Diretoria Plena;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Art. 53º - A reunião de Representantes (Delegados) Sindicais do SINTECT/RJ será instância única de deliberação a plenária, constituída pelos Representantes (Delegados) Sindicais e pelos dirigentes do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Os diretores do Sindicato terão amplo direito a voz nas reuniões dos Representantes (Delegados) Sindicais.

Parágrafo Segundo - A reunião dos Representantes (Delegados) Sindicais do SINTECT/RJ deliberará por maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo Terceiro - A reunião de Representantes (Delegados) Sindicais será convocada após as reuniões ordinárias da Diretoria Plena ou de forma extraordinária por deliberação da Diretoria Executiva;

Art. 54º - A eleição dos Representantes (Delegados) Sindicais será coordenada e conduzida pela Comissão Eleitoral a ser indicada pela diretoria executiva do SINTECT RJ.

Art. 55º - Os Representantes (Delegados) Sindicais serão eleitos por Unidade de Trabalho (ou seção) e/ou por agrupamento de unidades de trabalho definidas pela Comissão Eleitoral na proporção de 01 (um) para cada 50 (cinquenta) ou fração de 25 (vinte e cinco) empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro e demais empresas da base territorial;

Parágrafo Primeiro - A eleição será realizada pelo voto em escrutínio direto e secreto de todos os sócios daquela respectiva Unidade de Trabalho (ou Seção) e/ou agrupamento de unidades de trabalho definidas pela Comissão Eleitoral onde se realizam as eleições, em candidaturas individuais, devendo o candidato ser sindicalizado ao SINTECT/RJ;

Parágrafo Segundo - a votação, apuração e proclamação do(s) eleito(s) ocorrerão subsequentemente no próprio local da eleição, sob a supervisão de um Membro da Comissão Eleitoral e/ou um Diretor do SINTECT/RJ, sendo facultada a participação de um fiscal, desde que expressamente designada pelo próprio candidato;

Parágrafo Terceiro - Será(ão) considerado(s) eleito(s) Representante(s) Delegado(s) Sindical(is) Titular(es) o(s) candidato(s) que obtiver(em) maioria simples dos votos e considerado(s) como suplente(s) aquele(s) que obtiver(em) a(s) segunda(s) maior(es) votação(ões);

Parágrafo Quarto - Na possibilidade de não se eleger Representante (Delegado) Sindical que ocupem todas as vagas previstas de uma determinada Unidade de Trabalho (ou Seção), as eleições poderão prosseguir em outro período, de acordo com a previsão estipulada na eleição suplementar;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Quinto - O mandato dos representantes (Delegados) sindicais, será de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua posse;

Parágrafo Sexto - Onde houver vagas ou vacância de representante (Delegado) sindical, depois de decorrido o processo eleitoral dirigido pela Comissão Eleitoral, compete a diretoria do SINTECT organizar e realizar as eleições suplementares, a fim de eleger representante (Delegado) para ocuparem as vagas vacantes.

Parágrafo Sétimo - As eleições suplementares deverão ser realizadas pela diretoria, nos termos do art. 54º, devendo ser convocada no prazo mínimo de 10 (dez) dias, ressaltando que os mandatos dos eleitos através da presente eleição suplementar, irá se extinguir juntamente com o mandato dos demais representantes (Delegados) anteriormente eleitos.

Parágrafo Oitavo - O calendário do processo eleitoral será conforme datas, locais e horários do cronograma a ser elaborado e divulgado pela Comissão Eleitoral;

Art. 56º - O mandato do representante (Delegado) sindical poderá ser encerrado ou revogado a qualquer tempo desde que:

- a) A seu próprio pedido;
- b) Transferência de Unidade de Trabalho, quando a seu próprio pedido;
- c) Pelos empregados da Unidade que o elegeram em Assembleia Local com pauta específica e convocada pela maioria simples dos associados e deliberando-se pela maioria simples dos presentes, assegurando-se sempre o direito à ampla defesa e ao contraditório, previstos na Constituição Federal.
- d) Pelo falecimento e por demissão a pedido do próprio trabalhador.

Parágrafo Primeiro - Na vacância do representante (Delegado) sindical, o seu suplente assumirá imediatamente, inexistindo suplente será convocada Assembleia dos empregados do local onde foi eleito o representante (Delegado) Sindical visando eleger substitutos, de acordo com a previsão estipulada na eleição suplementar;

Parágrafo Segundo- Deverá se dá ciência à Diretoria do Sindicato com a devida antecedência pelo próprio Representante (Delegado) Sindical afastado, quando o afastamento se der pelos motivos expressos nas alíneas 1 (um) e 2 (dois) e pelos empregados do local de trabalho quando do início da discussão sobre o mandato, conforme previsto na alínea 3 (três);

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Terceiro - Perderá o mandato o delegado sindical que desrespeitar as deliberações das assembleias gerais, sobretudo nas decisões sobre realização de greve da categoria.

DO ASSOCIADO – DEVERES E DIREITOS

Art. 57º - Poderão se associar ao SINTECT RJ todos os trabalhadores abrangidos na categoria profissional especificada no art. 1º deste estatuto no Estado do Rio de Janeiro, independente do regime jurídico a que estiverem sujeitos, inclusive os aposentados e terceirizados.

Parágrafo primeiro - Os trabalhadores mencionados neste artigo investem-se da condição de associados do Sindicato mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, do qual constarão sua adesão ao estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

Parágrafo segundo - Caso ocorra indeferimento do pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Será excluído dos quadros do Sindicato, o trabalhador que incorrer em descumprimento ao disposto no artigo 59º deste estatuto, assegurando-lhe o direito de recurso na Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - A mensalidade sindical para os aposentados que tiverem se desligado da empresa será fixada em 2% (dois por cento) do salário-mínimo. A mensalidade sindical dos trabalhadores da ativa será fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo quinto - Poderão se associar ao sindicato os trabalhadores que atendam ao caput do artigo, mas que se enquadrem nas seguintes condições:

- I - Os que estejam sub-judice até a decisão final do processo em última instância;
- II. Os que venham a ser demitidos por motivos comprovados de perseguição política ou por atuação sindical;

Art. 58º - São direitos do associado:

- a) Votar e se votado em eleições de representações do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

- b) Gozar dos benefícios e a assistência proporcionadas pelo Sindicato;
- c) Excepcionalmente convocar Assembleia Geral, nos termos do artigo 14º;
- d) Participar, com direito a voz e voto, das Assembleias Gerais;
- e) Solicitar sua desfiliação dos quadros de associados da entidade, mediante encaminhamento de requerimento, por escrito, ao Sindicato.

Art. 59º - São deveres do associado:

- a) Pagar as mensalidades estipuladas pela Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- c) Comparecer às Reuniões e Assembleias convocadas pelo sindicato;
- d) Zelar pelo fortalecimento e unidade do sindicato em toda a sua base territorial, sendo expressamente vedada qualquer iniciativa de desmembramento e/ou fundação de outro sindicato da categoria na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de eliminação do quadro social;
- e) Não agir de modo depreciativo ao Sindicato e as entidades filiadas ou agir de modo que contrarie as disposições deste estatuto, de modo a criar falsas informações entre os trabalhadores.
- f) Não agir como agenciador de causas de serviços jurídicos, praticando a captação de clientela junto aos trabalhadores e/ou associados da entidade sindical.

Art. 60º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e às decisões do Sindicato.

Parágrafo primeiro – As denúncias de descumprimento do Estatuto e decisões do Sindicato deverão ser encaminhadas formalmente por associados em gozo dos direitos de sócio à Secretaria Geral do Sindicato, que recepcionará a denúncia e, verificando-se as irregularidades cometidas por associado do sindicato, encaminhará para a Diretoria do Sindicato, que elegerá, dentre seus membros, Comissão de Ética para apuração.

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Segundo – As penalidades de que tratam o estatuto, se aplicáveis, serão sugeridas pela Comissão de Ética. A conclusão da apuração pela Comissão de Ética será encaminhada para a Diretoria Executiva, que dará ciência ao associado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de penalidades deverá preceder de audiência com o associado, o qual poderá aduzir, caso queira, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto – Da penalidade imposta, caberá recurso à Diretoria Plena, que à requerimento do associado, deverá ser convocada pela Diretoria Executiva no prazo de 10 (dez) dias após o requerimento. Caso o recurso do associado seja indeferido pela Diretoria Plena, o assunto deverá ser levado à Assembleia Geral Extraordinária em até 30 (trinta) dias, a qual a decisão será soberana.

Art. 61º - Ao associado afastado por motivo de saúde ou em qualquer hipótese de suspensão involuntária do Contrato de Trabalho será assegurado o direito de exercer cargo de administração ou de representação sindical, ficando isento do pagamento das mensalidades no período em que perdurarem estas condições.

DO PROCESSO ELEITORAL:

DAS ELEIÇÕES:

Art. 62º - Os membros dos órgãos que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos em processo eleitoral, em chapa única, a cada 4 (quatro) anos, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Art. 63º - Os prazos constantes previstos para as eleições serão corridos e computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento recair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 64º - As eleições poderão ser realizadas por meios eletrônicos.

Parágrafo Único - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Diretoria do Sindicato, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

DO ELEITOR:

Art. 65º - É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do sindicato;
- b) Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

Parágrafo Único: É assegurado o direito de voto dos demitidos por motivos políticos mediante comprovação da condição de sub-judice, desde que tenham sido sócios do Sindicato até o dia da rescisão do contrato de trabalho e os associados enquadrados nesta situação votarão em uma urna fixa na sede do sindicato.

**CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADE E INVESTIDURA EM CARGOS DA
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL:**

Art. 66º - Poderá ser candidato o associado na ativa, aposentado ou licenciado e demitidos sub-judice que na data de realização do pleito em primeiro escrutínio conte com pelo menos 01 (um) ano de inscrição no quadro social do sindicato e pelo menos 2 (dois) anos de participação na categoria profissional e estar em dia com as mensalidades sindicais.

Art. 67º - Não poderá candidatar-se a cargos eletivos do SINTECT RJ o associado que exerceu função de chefia ou gerência na ECT por mais de 60 (sessenta) dias.
Parágrafo Único – Excepcionalmente, o associado que exerceu cargos de chefia ou gerência na ECT poderá concorrer às eleições dos órgãos do SINTECT RJ, desde que comprove o afastamento do cargo de chefia ou gerência da ECT no prazo de 18 (dezoito) meses antes da eleição.

Art. 68º - Será inelegível, bem como, fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

- a) Que tiver sido comprovadamente reprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

- c) Que não tiver pelo menos 02 (dois) anos de exercício da profissão na base territorial do Sindicato ainda que não contínuos e desde que não tenha mudado de categoria durante esse período.

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES:

Art. 69º - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão convocadas pelo presidente do SINTECT RJ através de Edital, com antecedência máxima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e mínima de 30 (trinta) dias contados da data do término do mandato.

Parágrafo primeiro: o edital a que se refere este artigo deverá ser publicado em jornal de circulação na base territorial do sindicato ou em Diário Oficial da União.

Parágrafo Segundo: O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Convocação de Assembleia Geral para eleição dos 02 (dois) membros eleitos que irão compor a Comissão Eleitoral.
- b) Data, horário e local de eleição;
- c) Prazo para registro de chapas;
- d) Local e horário de funcionamento da Comissão Eleitoral, onde as chapas serão registradas;
- e) Datas, horários e locais da segunda votação, caso não seja atingido o *quórum* na primeira, bem como, da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 70º - o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) membro indicado pela Diretoria do SINTECT/RJ, 02 (dois) membros indicados pela Central Sindical a qual o SINTECT RJ estiver regularmente filiado, e 02 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, na proporção dos votos obtidos por cada chapa na referida

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

assembleia. Os 05 (cinco) membros da Comissão Eleitoral elegerão entre si o Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto e, em caso de empate, o voto de minerva será do presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - O mandato da Comissão Eleitoral será extinto com a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Comissão Eleitoral a que se refere o Art. 70 poderão ser pessoas de conduta ilibada, participantes dos movimentos sociais organizados.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário, lavrando-se ata de suas reuniões. Todas as convocações serão realizadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

DO REGISTRO DAS CHAPAS:

Art. 71º - Os candidatos serão registrados obrigatoriamente através de chapas completas que conterão os nomes, matrícula funcional e cargos dos concorrentes à Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral recusará obrigatoriamente o registro de chapa, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- a) Caso a chapa possua associado que exerceu a função de chefia na ECT por mais de 60 (sessenta) dias, não poderá concorrer a cargos eletivos do SINTECT RJ;
- b) Apresentação de chapa incompleta que não contenha candidatos para todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Que não possua todas as fichas de qualificação devidamente assinadas e com todos os dados completos conforme prevê o artigo a seguir pelos respectivos candidatos;
- d) Que o candidato acumule mais de um cargo dentro da chapa, seja na diretoria e conselho fiscal, titular ou suplente;
- e) Que não encaminhe o requerimento de registro de chapa em 02 (duas) vias.

Art. 72º - O prazo para registro de chapas será de 05 (cinco) dias após a Assembleia Geral de eleição dos 02 (dois) membros eleitos da Comissão Eleitoral.

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo primeiro - A data de assembleia de eleição da Comissão Eleitoral constará obrigatoriamente do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo Segundo - O registro será feito junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do disposto neste artigo a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas diárias onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos e tomar todas as providências.

Art. 73º - O requerimento de registro de chapas, que conterà obrigatoriamente a lista com nome e matrícula funcional de todos os candidatos em seus respectivos cargos, assinado por qualquer dos candidatos que as integram, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

a) Ficha de qualificação de cada candidato em 02 (duas) vias assinadas pelo próprio candidato;

b) Cópia do último contracheque.

Art. 74º - A ficha de qualificação de todos os candidatos, respeitando os dispositivos contidos neste estatuto, conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

- a) Nome completo;
- b) Matrícula funcional;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado Civil;
- e) Endereço residencial;
- f) Número do telefone celular com DDD;
- g) Número e órgão expedidor da carteira de identidade;
- h) Número e série da CTPS;
- i) Número do CPF;
- j) Local de lotação do candidato;
- k) Cargo ocupado no estabelecimento empregador;
- l) Número do PIS ou PASEP;
- m) Data de admissão no estabelecimento empregador;
- n) Assinatura do candidato.

Art. 75º - A Comissão Eleitoral recusará obrigatoriamente o registro de chapa que não contenha todos os documentos previstos neste artigo, confeccionando documento apontando os itens e os descumprimentos do Estatuto, devendo a

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Comissão Eleitoral ficar com cópia dos documentos para fins de comprovação de qualquer fim;

Art. 76º - A Comissão Eleitoral recusará obrigatoriamente a chapa que não tiver em sua composição a cota mínima de 20% (vinte por cento) de vagas preenchidas por mulheres.

Art. 77º - No ato da entrega do requerimento de inscrição de chapa, verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado que requereu o registro para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob a pena do registro da chapa não se efetivar e a chapa não obter o direito de concorrer às eleições.

Parágrafo Primeiro - Nenhum associado poderá inscrever-se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas que contiverem o seu nome.

Parágrafo Segundo - Será indeferido o registro de chapa que não apresentar candidatos para todos os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, distribuídos nos seus respectivos cargos.

Art. 78º - No prazo 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, a Comissão Eleitoral disponibilizará aos candidatos e/ou representantes de chapa indicados no ato do registro de chapa, comprovante de candidatura e no mesmo prazo comunicará por escrito à Empresa o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do trabalhador.

Art. 79º - No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas concorrentes e os nomes de seus respectivos candidatos.

Art. 80º - No prazo de 04 (quatro) dias a contar do encerramento do prazo do registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo mesmo jornal utilizado para publicação do Edital de Convocação das eleições e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias para a impugnação.

Art. 81º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único: A chapa da qual fizerem parte candidatos renunciando e/ou impugnados poderão concorrer desde que mantenha o número mínimo de 90% (noventa por cento) de candidatos exigido da chapa.

Art. 82º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de uma semana, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 83º - Compete a diretoria do sindicato, com base no seu cadastro de associados, elaborar lista constando a relação nominal dos associados em condições de votar, que deverá ser entregue a Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixada em local de fácil acesso na sede do sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

Art. 84º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo Primeiro: A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas neste Estatuto e será proposta por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contrarrecibo na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

Parágrafo Segundo: No encerramento do prazo de impugnação, será lavrado o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo Terceiro: Cientificado oficialmente pela Comissão Eleitoral em até 02 (dois) dias, o candidato impugnado terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo Quarto: Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

VOTO SECRETO:

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Art. 85º - O sigilo do voto, caso seja tomado presencialmente, será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única, à vista da rubrica dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 86º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta tipos uniformes.

Parágrafo Primeiro: A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Segundo: As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem crescente de registro.

Parágrafo Terceiro: Nos locais de votação será afixada a relação das chapas contendo os nomes dos respectivos candidatos.

**DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO – COMPOSIÇÃO DAS MESAS
COLETORAS**

Art. 87º - As mesas coletoras de votos, caso os votos sejam tomados presencialmente, funcionarão sob a exclusiva coordenação de um presidente de Mesa indicado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e mesários que poderão ser indicados pelas chapas concorrentes e designados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição.

Parágrafo Segundo: Poderão ser instaladas mesas coletoras de votos na Sede Social, nas sub-sedes e nos locais de trabalho e mesas itinerantes que percorrerão itinerário pré-estabelecido, a juízo da Comissão Eleitoral.

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 88º - A chapa que deixar de cumprir o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo anterior será considerada renunciatória do direito ali previsto, cabendo à Comissão Eleitoral completar a composição das mesas coletoras.

Art. 89º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até segundo grau, inclusive;
- b) Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e funcionários do Sindicato.

Art. 90º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo Segundo: Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro: As chapas concorrentes poderão designar, *ad hoc*, dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

Art. 91º - Somente poderá permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Parágrafo Único: Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 92º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Parágrafo Segundo: Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao final dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá o fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados.

Parágrafo Terceiro: Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na Sede do Sindicato, ou local definido pela Comissão Eleitoral, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes.

Art. 93º - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar a sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na mesa coletora.

Parágrafo Único: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para verificarem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 94º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votantes assinarão uma lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Primeiro - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

a) Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença da mesa nela coloque a cédula que assinalou colando a sobrecarta:

b) O presidente da mesa coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 95º - Serão válidos para identificação do eleitor qualquer documento expedido por órgãos oficiais que comprovem sua identidade.

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Art. 96º - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega aos mesários da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

Parágrafo Primeiro: Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas.

Parágrafo Segundo: Em seguida, o presidente da mesa coletora fará lavrar ata, que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como resumidamente os protestos apresentados. A seguir o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

Art. 97º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação. A Comissão Eleitoral receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

APURAÇÃO

Art. 98º - Na contagem das cédulas de cada urna, será verificado se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo Primeiro: Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, será feita a apuração.

Parágrafo Segundo: Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, será feita a apuração, porém descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo Terceiro: Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Art. 99º - Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados em relação ao total dos votos apurados e fará ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Primeiro - A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras;
- c) Resultado de cada urna, especificando-se o número de votantes e votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo: A ata de apuração será assinada pelo presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 100º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em apelo.

Art. 101º - A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Empresa no prazo de 05 (cinco) dias, a eleição, bem como a data da posse dos eleitos.

DO QUORUM DA ELEIÇÃO DO SINDICATO

Art. 102º - A eleição do Sindicato só será válida se participarem da eleição ao menos 20% (vinte por cento) dos associados com capacidade para votar. Não sendo obtido este *quórum*, o presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas, sem as abrir, cientificando as chapas concorrentes, para, em seguida, realizar nova eleição nos termos do Edital.

Parágrafo Único: Apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 103º - Não sendo atingido o quórum em 2º (segundo) e último escrutínio a Comissão Eleitoral no prazo de 02 (dois) dias convocará Assembleia Geral que

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

**SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro**

declarará a vacância da administração do término do mandato dos membros em exercício e elegerão Junta Governativa para o Sindicato, realizando-se nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 104º - Será anulada a eleição, quando mediante recursos formalizados nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

- a) Que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação;
- b) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;
- c) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto;
- d) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único: A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que se der a ocorrência. De igual forma, a anulação da urna não implicará a anulação da eleição.

Art. 105º - Anuladas as eleições do sindicato, a Diretoria Executiva terá até 180 (cento e oitenta) dias para convocar novas eleições, observado o disposto no art., observando o disposto no artigo 109º do Estatuto.

DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 106º - A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado processo eleitoral, em duas vias, constituídas a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal e boletim do sindicato que publicam o aviso resumido da convocação da eleição;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

- b) Cópia dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos "composição das mesas eleitorais";
- e) Relação dos sócios em condição de votar;
- f) Listas de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- h) Exemplar da cédula única de votação;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, se houver;
- j) Comunicado oficial das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único: Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

DOS RECURSOS

Art. 107º - O prazo para interposição de recursos será de 10 (dez) dias, contados da data final da realização do pleito.

Parágrafo Primeiro: Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo dos direitos sociais.

Parágrafo Segundo: Os recursos e os documentos que o instruírem serão apresentados em 2 (duas) vias, a contrarrecibo ao Presidente da Comissão Eleitoral e juntados os originais a primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues também a contrarrecibo em 02 (dois) dias ao recorrido, que terá prazo de 10 (dez) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo Terceiro: Findo o prazo acima, recebida ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre os recursos apresentados no prazo de 10 (dez) dias.

Art.108º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Art. 109º - Na hipótese de vacância da Direção do Sindicato em virtude de anulação do Processo Eleitoral, para que haja solução de continuidade da entidade, a atual diretoria terá o mandato automaticamente prorrogado até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo único – Após a prorrogação dos mandatos vigentes dos órgãos diretivos do sindicato, será realizada a Assembleia Geral para a convocação das novas eleições conforme as regras estabelecidas neste estatuto.

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

DO ORÇAMENTO

Art.110º - O plano orçamentário anual elaborado pela Secretaria de Economia e Finanças e aprovado pela diretoria colegiada e Assembleia Geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, objetivando a realização dos interesses da categoria e a sustentação de suas lutas.

Art.111º - A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano Orçamentário Anual, conterà obrigatoriamente as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades permanentes:

- a) Campanha Salarial e Negociação Coletiva;
- b) Centro de Memória Sindical;
- c) Defesa da liberdade e autonomia sindicais;
- d) Estruturação material da entidade;
- e) Utilização racional de seus recursos humanos;
- f) Apoio a outras categorias profissionais.

Art.112º - A dotação específica para a viabilização da Campanha Salarial e da Negociação Coletiva abrangerá despesas pertinentes a:

- a) Realização de Congressos, Encontros, Articulações Regionais, Interestaduais e Nacionais;
- b) Custeio dos processos de formação e informação da categoria e da opinião pública mediante a utilização dos meios de comunicação próprios a abrangência da divulgação dos eventos programados;

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

- c) Locomoção, alojamento e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regularmente convocados no decorrer da Campanha salarial e de atividades pertinentes à negociação Coletiva;
- d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas atividades.

DO PATRIMÔNIO

Art.113º - O patrimônio da entidade constitui:

- a) Das contribuições devidas ao Sindicato pelos que participam da categoria profissional ecetista, em decorrência de norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação da Assembleia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
- c) Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) Das doações e dos legados;
- e) Das multas e das outras rendas eventuais;
- f) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

Art.114º - Os bens móveis que constituem patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através de meio próprio que possibilite o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art.115º - Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único: A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria especificamente convocada para esse fim.

Art.116º - O dirigente empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro

Art.117º - Os bens patrimoniais do sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade, em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho.

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art.118º A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especificamente convocadas para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites e desde que a proposta de dissolução seja aprovada, por voto direto e secreto, por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados quites presentes.

Parágrafo Único: Esta mesma Assembleia deliberará sobre a destinação dos bens patrimoniais da Entidade observados na legislação em vigor.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.119º - O presente Estatuto passará a vigorar imediatamente após o seu registro, aplicando-se todos os dispositivos nele constantes, com exceção àqueles que não forem compatíveis com a configuração da diretoria com mandato em curso, devendo já reger a próxima administração e as eleições.

Art.120º - São considerados fundadores do sindicato os empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos signatários do livro de presença na Assembleia Geral de fundação, realizada na aprovação do Estatuto.

Alterações realizadas no V CETECT/RJ, realizado em 14 e 15 de abril de 2012.

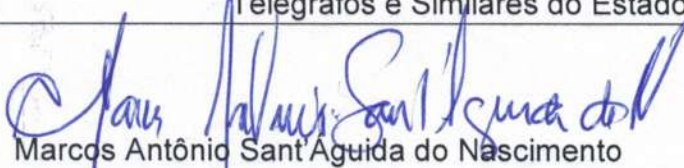
Novas alterações Estatutárias foram realizadas no CETECT/RJ, realizado em 23 e 24 de maio de 2015.

Foram realizadas novas alterações no Congresso da Categoria, realizado em 01 e 02 de junho de 2018.

Foram realizadas novas alterações no VIII Congresso do SINTECT RJ, realizado em 15 de julho de 2023.

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

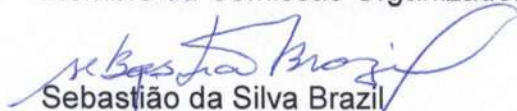
SINTECT/RJ – Sindicato dos Trabalhadores na Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos e Similares do Estado do Rio de Janeiro


Marcos Antônio Sant'Aguida do Nascimento

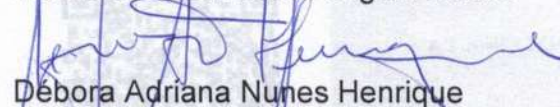
Membro da Comissão Organizadora


Rosemeri de Farias Leodoro

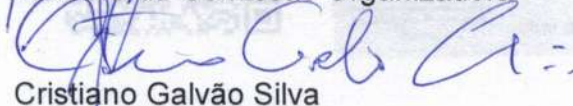
Membro da Comissão Organizadora


Sebastião da Silva Brazil

Membro da Comissão Organizadora


Débora Adriana Nunes Henrique

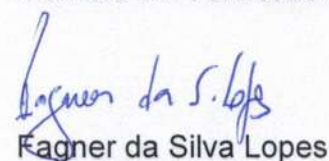
Membro da Comissão Organizadora


Cristiano Galvão Silva

Membro da Comissão Organizadora


Helvis Lugo Cruz

Membro da Comissão Organizadora


Fagner da Silva Lopes

Membro da Comissão Organizadora


Alexssander Mattos

Advogado

93.123 DAB/RJ

Avenida Presidente Vargas, 502 – 14º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20071-000

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO É UMA VIA ADICIONAL DA
AVERBAÇÃO FEITA SOB Nº. PROTOCOLO E DATA ABAIXO

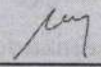
CNS-Matr. 093245-103957 - 1º adicional
1202309251438222 29/09/2023

Emol: 52,95 Tributo: 20,81 Reemb: 1,05

Selo: EEMN45883 LMM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

